

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
03ª SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
07 DE MARÇO DE 2017 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 02ª Sessão Ordinária, de 21/02/2017.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 03/2017
(período de 22/02 a 07/03/2017).

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 8.751, do Vereador Marcelo Araujo
Nº 8.752, da Vereadora Professora Cristiane Damasceno
Nº 8.753, do Vereador Denis Roberto Bragheti
Nº 8.754, do Vereador Denis Roberto Bragheti
Nº 8.755, do Vereador Denis Roberto Bragheti
Nº 8.756, do Vereador Denis Roberto Bragheti
Nº 8.757, do Vereador Denis Roberto Bragheti
Nº 8.758, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.759, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.760, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.761, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.762, da Vereadora Dulce Amato
Nº 8.763, do Vereador Daniel Mantovani
Nº 8.764, do Vereador Daniel Mantovani

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 1.693, da Ver. Paulinha do Vitória e outro
Moção nº 1.694, da Ver. Paulinha do Vitória e outro
Moção nº 1.695, da Ver. Paulinha do Vitória e outro
Projeto de Lei nº 2.717, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.718, do Executivo
Projeto de Lei Complementar nº 626, do Executivo
Projeto de Lei Complementar nº 627, do Executivo
Moção nº 1.696, da Ver. Profª. Cristiane Damasceno
Moção nº 1.697, do Ver. Denis Roberto Braghetti
Projeto de Lei Complementar nº 628, do Executivo

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.714, do Vereador Marcelo de Araujo, dispondo sobre a proibição de compra e utilização de fogos de artifício em eventos realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **pessoais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 03 de março de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.751

Assunto: BOLSÃO DE ESTACIONAMENTO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO os inúmeros estabelecimentos comerciais e de serviços instalados na Estrada Faustino Bizetto e adjacentes;

CONSIDERANDO que a decorrente demanda por vagas para estacionamento é um problema, já que não há estacionamento suficiente no início da Estrada Faustino Bizetto para os veículos do expressivo número de pessoas que procuram o comércio e serviços do local;

CONSIDERANDO haver possibilidade de equacionar o problema sem onerar o público usuário,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto ao Departamento Municipal competente no sentido de envidar esforços e elaborar estudos visando a revitalização da área da Vila Cardoso, localizada à Rua Massayuki Karya, transformando o local em bolsão com estacionamento em 45° para atender a demanda e potencializar a oferta de vagas e, por essa forma, também estimular o comércio e os serviços locais, trazendo conforto aos usuários, melhoria e segurança ao trânsito quer de pedestres, quer de veículos.

Campo Limpo Paulista, 01 de março de 2017.

Marcelo de Araujo
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.752

Assunto: COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o hollerith é essencial para que o funcionário tenha conhecimento de todos os registros financeiros que foram gerados no mês trabalho, além de ser um comprovante de renda em alguns casos;

CONSIDERANDO ser também uma garantia que o valor do salário depositado pela empresa pública ou privada é o mesmo que consta naquele documento;

CONSIDERANDO que sem esse demonstrativo, o funcionário não pode visualizar o valor do salário bruto e todas as deduções pertinentes ao mês de competência, gerando muitas dúvidas;

CONSIDERANDO que a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – reza que “O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado.....”

CONSIDERANDO que não obstante sua importância, os servidores da Prefeitura, atualmente, não estão recebendo esse contracheque;

CONSIDERANDO a necessidade de que esses servidores recebam antecipadamente o hollerith impresso ou online, por diversos fatores, que restringem ao âmbito pessoal e sócio econômico,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja disponibilizado antecipadamente o demonstrativo de pagamento, conhecido por hollerith, aos servidores públicos municipais, quer pela via impressa, quer online, com aviso de sua liberação para que todos tenham acesso.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

Professora Cristiane Damasceno
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.753

Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que com o sistema integrado de transporte coletivo existente em nossa cidade o usuário para usufruir do pagamento de uma única passagem não pode sair do Terminal Rodoviário que gerencia as linhas de ônibus circulares dentro do Município e intermunicipal;

CONSIDERANDO que dessa forma, o passageiro que, por exemplo, chega do trabalho no Terminal Rodoviário em uma linha de ônibus e espera embarcar em outra linha de ônibus com destino ao bairro que reside, não pode, nesse intervalo, sair do Terminal para ir ao mercado, farmácia ou banco, sem o pagamento de outra passagem;

CONSIDERANDO que essa situação limita a mobilidade das pessoas, além de onerar o orçamento familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar políticas públicas para o bem estar dos usuários, melhoria do transporte público e economia de dinheiro;

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando implementar e instituir o bilhete único no sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município, com determinado tempo de validade suficiente para que o usuário possa sair do Terminal Rodoviário Municipal e fazer compras rápidas, pagamentos de contas, etc., e embarcar novamente em outras linhas dos ônibus, dentro daquele período determinado, ao custo de uma tarifa.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

Denis Roberto Braghetto
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.754

Assunto: CRIAÇÃO DE COLETA DE SANGUE MUNICIPAL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que uma das barreiras no trabalho realizado para o aumento das doações de sangue é a dificuldade do doador se deslocar até os bancos para efetuar a doação;

CONSIDERANDO que em nossa cidade, os doadores necessitam se dirigir até a cidade de Jundiaí para fazê-las, muitas vezes com dificuldades de deslocamentos, custos e falta de tempo;

CONSIDERANDO que essas circunstâncias acabam inibindo essas doações de sangue;

CONSIDERANDO que a doação de sangue é de fundamental importância para salvar vidas;

CONSIDERANDO o grande alcance social da medida ora sugerida,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a criação na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Colsan – Associação Beneficente de Coleta de Sangue, a coleta de sangue em Campo Limpo Paulista, pelo menos uma vez por mês e com calendário pré-estabelecido, para que os doadores de nossa cidade não necessitem se deslocar até Jundiaí para fazê-la, o que acaba inibindo essa doação, contribuindo por essa forma para aumentar o estoque de sangue e suprir a demanda, ajudando a salvar vidas.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

Denis Roberto Braghetto
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.755

Assunto: PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as escolas estaduais, aproveitando toda infraestrutura já existente nesses estabelecimentos de ensino, mantêm atividades educativas e recreativas para os alunos, seus pais e toda a comunidade nos finais de semana, através do Programa Escola da Família;

CONSIDERANDO que esse Programa objetiva promover a qualidade de vida dessas famílias;

CONSIDERANDO que idêntica medida poderia ser adotada no Município, trazendo lazer, esporte e cultura para toda a comunidade,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de reativar o Programa Escola da Família, a exemplo do Governo Estadual, reabrindo as escolas municipais nos finais de semana para, disponibilizando as estruturas já existentes nesses estabelecimentos de ensino, oferecer atividades educativas, esportivas e recreativas que promovam a qualidade de vida dos alunos, seus pais e toda a comunidade.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

Denis Roberto Braghetto
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.756

Assunto: INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO os embaraços que ocorrem no trânsito da Avenida Adherbal da Costa Moreira, cruzamento com a Avenida dos Emancipadores;

CONSIDERANDO tratar-se de ponto de via pública muito movimentado, com grande fluxo de veículos;

CONSIDERANDO que pelas características físicas do local, os motoristas não tem visibilidade, com riscos de acidentes,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a implantação de semáforo no cruzamento da Avenida Adherbal da Costa Moreira com a Avenida dos Emancipadores, de maneira a ordenar os fluxos de veículos no local, onde ocorrem embaraços no trânsito pela falta de visibilidade dos motoristas.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

Denis Roberto Braghetto
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.757

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIELA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o estado precário em que se encontram as vielas existentes no Jardim Laura, de há muito sem conservação e tomadas pelos matos;

CONSIDERANDO que esses locais tendem a se transformar em criadouros de animais peçonhentos, que já são vistos pelos seus leitos, com os inevitáveis transtornos;

CONSIDERANDO as reclamações que chegam ao signatário,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a execução de serviços de conservação e limpeza de todas as vielas existentes no Jardim Laura, ora tomadas pelos matos e em estado precário, restabelecendo suas condições de uso à população.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

Denis Roberto Braghetto
Vereador/Presidente

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.758

Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a ausência de iluminação defronte ao nº 93 da Rua São João do Buriti, localizada no Jardim Vista Alegre;

CONSIDERANDO que esse ponto escuro traz insegurança e intranquilidade quer aos moradores, quer às pessoas em trânsito pelo local;

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a implantação de braço de luz e respectiva luminária no poste existente na Rua São João do Buriti, defronte a residência de nº 93, no bairro Vista Alegre, a fim de iluminar esse trecho da via pública e proporcionar mais segurança aos moradores e aos que por ali transitam.

Campo Limpo Paulista, 03 de março de 2017.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.759

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Avenida João Amato (Marginais do Rio Jundiaí) possibilita trânsito bem mais rápido do que a alternativa representada pela Avenida D. Pedro II, entre Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista e Jundiaí e vice-versa;

CONSIDERANDO que em consequência, essa importante artéria no nosso sistema viário conta com grande circulação de veículos;

CONSIDERANDO que essa via pública, nos dois sentidos do fluxo, apresenta-se, graças ao incompreensível número de buracos existente, em precárias condições para o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO que tal situação tem se revelado prejudicial ao trânsito, com riscos de acidentes,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que determine o urgente serviço de tapa buracos na Avenida João Amato – Marginal do rio Jundiaí, nos dois sentidos do fluxo do trânsito no território de Campo Limpo Paulista, para melhorar as condições daquela importante artéria no nosso sistema viário e evitar que acidentes automobilísticos ocorram no local em decorrência do estado precário que se encontra.

Campo Limpo Paulista, 03 de março de 2017.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.760

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os moradores do Jardim Vista Alegre sofrem os inconvenientes do número de buracos espalhados pelas vias públicas;

CONSIDERANDO que a situação, como seria de se esperar, está gerando toda sorte de reclamações,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizada operação “tapa-buracos” nas vias públicas do Jardim Vista Alegre, restabelecendo as condições de trânsito dos seus leitos carroçáveis, em atenção aos pedidos dos moradores.

Campo Limpo Paulista, 03 de março de 2017.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.761

Assunto: REPAROS EM PONTE DE MADEIRA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a ponte de madeira construída sobre o Rio Jundiaí, na Marginal do Rio Jundiaí, defronte a empresa Krasty, está bastante degradada;

CONSIDERANDO que essa passarela é muito utilizada por inúmeras pessoas que trabalham e residem nas proximidades;

CONSIDERANDO o eminente perigo de acidentes que representa seu estado de conservação aos transeuntes que a utilizam,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que, com a máxima urgência, sejam realizados reparos na ponte de madeira construída sobre o Rio Jundiaí, na Marginal do Rio Jundiaí, defronte a empresa Krasty, de maneira a melhorar suas condições de uso e garantir segurança na travessia dos pedestres.

Campo Limpo Paulista, 03 de março de 2017.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.762

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o estado lastimável em que se encontra a Rua Uruguai, cujo leito esburacado prejudica sobremaneira o trânsito de veículos, em toda sua extensão;

CONSIDERANDO que com as chuvas a situação tende a se agravar, com incontáveis novos buracos surgindo no seu leito carroçável;

CONSIDERANDO a decorrente dificuldade de trânsito nessa via pública, gerando queixas e reclamações dos usuários e moradores,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de determinar, em urgência, a realização da operação “tapa-buracos” no leito da Rua Uruguai, situada no Jardim Santa Catarina, a fim de melhorar as condições de trânsito dessa via pública, em atenção aos pedidos dos moradores e usuários.

Campo Limpo Paulista, 03 de março de 2017.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.763

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o bairro Figueira Branca ainda conta com inúmeras vias públicas de piso de terra, a exemplo do que é a Estrada do Lago;

CONSIDERANDO que vias públicas de chão de terra são de difícil conservação;

CONSIDERANDO que o volume de chuvas dos meses de janeiro e fevereiro, somado a falta de manutenção periódica, piorou consideravelmente o tráfego de veículos e pedestres pela Estrada do Lago;

CONSIDERANDO que as péssimas condições dessa via pública não permitem o tráfego seguro de veículos e pedestres e, nos dias chuvosos, deixam intransitável seu leito carroçável,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, em caráter emergencial, providências no sentido de que sejam realizados serviços de conservação da Estrada do Lago, na Figueira Branca, de chão de terra, através do motonivelamento de seu leito carroçável, minimizando as precárias condições de trânsito ora constatadas nessa via pública, para que os veículos e pedestres possam trafegar pelo local com segurança.

Campo Limpo Paulista, 03 de março de 2017.

Daniel Mantovani
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.764

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as ruas do Núcleo Industrial não são pavimentadas e seus leitos carroçáveis de há muito tempo não são conservadas;

CONSIDERANDO que em estado crítico, se encontra a Rua Oswaldo Grandizolli, na altura do número 1.305, daquele bairro;

CONSIDERANDO que o volume de chuvas dos meses de janeiro e fevereiro, somado a falta de manutenção periódica, piorou consideravelmente o tráfego de veículos e pedestres nessa via pública;

CONSIDERANDO tratar-se de via pública de acesso à centenas de famílias que a utilizam sobretudo para se deslocarem para o trabalho e os filhos para irem à escola;

CONSIDERANDO que sua precariedade não permite o tráfego seguro de veículos e pedestres e, nos dias chuvosos, torna essa via pública intransitável,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, em caráter emergencial, providências no sentido de que sejam realizados serviços de conservação da Rua Oswaldo Grandizoli, de chão de terra, através do motonivelamento de seu leito carroçável, minimizando as precárias condições de trânsito ora constatadas nessa via pública, para que os veículos e pedestres possam trafegar pelo local com segurança.

Campo Limpo Paulista, 03 de março de 2017.

Daniel Mantovani
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

MOÇÃO nº 1.693
(Apelo)

CONSIDERANDO que na Rodovia Edgar Máximo Zamboto, notadamente na altura da rotatória que dá acesso aos Bairros Jardim Santa Lúcia e Guanciaie, ocorre com frequência abuso de velocidade pelos condutores de veículos;

CONSIDERANDO que no local há intensa circulação de pedestres;

CONSIDERANDO que a instalação de obstáculo transversal, o denominado “lombada”, coíbe o excesso de velocidade e previne acidentes.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Diretoria de
Trânsito e Transportes a instalação de obstáculo transversal (“lombada”) na Rodovia
Edgar Máximo Zamboto, na altura da rotatória que dá acesso aos Bairros Jardim
Santa Lucia e Guanciaie.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

VALDIR A. ARENGHI
Vereador

(Moção 1693, fls.02, subscrições)

VEREADOR TONICO

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO

DANIEL MANTOVANI

DENIS ROBERTO BRAGHETTI

DULCE AMATO

PROFESSOR EVANDRO

VEREADOR RIBERTO

VEREADOR JURA

LEANDRO BIZETTO

MARCELO DE ARAÚJO

PAULINHO DA AMBULÂNCIA

MOÇÃO n° 1.694
(Apelo)

CONSIDERANDO a grande movimentação de usuários e veículos no ponto de taxi do Jardim Marsola, na Praça Thomaz Larrubia;

CONSIDERANDO que no local há intensa circulação de pedestres;

CONSIDERANDO que a construção de um “bolsão” ou recuo no citado local facilitaria o trânsito, além de trazer maior segurança aos usuários do taxi.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Diretoria de
Trânsito e Transportes a construção de um “bolsão” ou recuo junto ao ponto de taxi do
Jardim Marsola, na Praça Thomaz Larrubia, tudo visando facilitar o trânsito e
garantir maior segurança aos usuários.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

(Moção 1694, fls.02, subscrições)

VEREADOR TONICO

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO

DANIEL MANTOVANI

DENIS ROBERTO BRAGHETTI

DULCE AMATO

PROFESSOR EVANDRO

VEREADOR RIBERTO

VEREADOR JURA

LEANDRO BIZETTO

MARCELO DE ARAÚJO

PAULINHO DA AMBULÂNCIA

VALDIR A. ARENGHI

MOÇÃO nº 1.695
(Apelo)

CONSIDERANDO que atualmente o município conta com ambulância U.T.I. a qual possui todos os equipamentos de suporte avançado à vida;

CONSIDERANDO que pela falta da devida e necessária manutenção dos equipamentos, aliada a não rara falta de preparo dos colaboradores, o desfibrilador e o respirador não estão funcionando;

CONSIDERANDO que a citada ambulância está sendo utilizada para qualquer tipo de remoção, com utilização comum, desviando-se assim de sua finalidade, merecendo, a nosso ver, ser estabelecido protocolo de utilização da citada ambulância;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria de Saúde, a necessária manutenção dos equipamentos de suporte avançado a vida na ambulância U.T.I., notadamente o desfibrilador e respirador, bem como seja estabelecido protocolo de utilização da citada ambulância, atendendo assim a sua finalidade.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

PAULINHA DO VITÓRIA

VEREADOR TONICO

PAULINHO DA AMBULÂNCIA

(Moção 1695, fls.02, subscrições)

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO

DANIEL MANTOVANI

DENIS ROBERTO BRAGHETTI

DULCE AMATO

PROFESSOR EVANDRO

VEREADOR RIBERTO

VEREADOR JURA

LEANDRO BIZETTO

MARCELO DE ARAÚJO

VALDIR A. ARENGHI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 2.717.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Segurança Integrada (SSI), sua abrangência, atribuições, prerrogativas e dá outras providências.

Art. 1º-Fica criado para fins do Sistema de Segurança Pública do Município de Campo Limpo Paulista, a **Secretaria de Segurança Integrada (SSI)**, constituída pela Guarda Municipal, Grupamento Ambiental, Corregedoria da G.M., Ouvidoria da G.M., Departamento de Defesa Civil, Junta Militar e para atendimento do sistema ficam criados os seguintes cargos:

I – Cargo de Agente Político de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo:

| CARGO | VAGAS | REFERENCIAL SALARIAL |
|---|--------------|-----------------------------|
| Secretário Municipal de Segurança Integrada | 01 | Conforme lei 2.178/2012 |

II

–Cargo de Comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo:

| Cargo | Vagas | Referência Salarial |
|-------------------|--------------|----------------------------|
| Consultor Técnico | 04 | U4 |

Art. 2º - Cabe a Consultoria Técnica, prestar apoio as unidades administrativas integrantes da pasta, zelando para que as atividades transcorram conforme o ordenamento jurídico, instruir nos assuntos de natureza operacional, administrativa e financeira.

Art. 3º- Cabe a Secretaria de Segurança Integrada, as seguintes incumbências:

I - estabelecer a políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Campo Limpo Paulista;

II - executar, através de suas unidades administrativas, políticas públicas de interesse de pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do município que direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança da cidade;

III - estabelecer relação com os órgãos de segurança federais, estaduais e municípios vizinhos, visando ação integrada no Município de Campo Limpo Paulista;

IV - coordenar as atividades da assistência da junta militar;

V – definir em conjunto com a Diretoria de Trânsito e Transporte, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;

VI – propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizada pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Campo Limpo Paulista, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII – implantar ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse de segurança municipal;

VIII – empenhar esforços para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
IX – valer-se de dados estatísticos das políticas federais e estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança municipal;
X – planejar, fixar diretrizes, coordenar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do município no termos da legislação em vigor;
XI – promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando o trabalho com a Guarda Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;
XII - coordenar a política de segurança urbana integrada do Município de Campo Limpo Paulista;
XIII – regulamentar através de decreto municipal a cooperação e ações entre o Departamento de Trânsito e Transporte e a Guarda Municipal, nos termos do artigo 5º da lei federal n.º 13.022/2014;
XIV - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios;
XV - delegar competências, quando considerar necessário;
XVI - indicar os dirigentes dos departamentos e/ou órgãos vinculados a Secretaria de Segurança Integrada (SSI);

Art. 4º - No que se referem, exclusivamente, as infrações disciplinares envolvendo servidores do quadro da Guarda Municipal, fica atribuído ao Secretário de Segurança Integrada, quando requerido pela Corregedoria, autorizar a abertura de apuração preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto as adequações necessárias para alocar, transferir e remanejar as dotações dentro da funcional programática de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Em caso de obscuridade, ambiguidade ou omissão, fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente lei através de decreto municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Roberto Antônio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 04/2017
Processo Administrativo nº 00124/2017.

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminhamos, p ara apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Secretaria da Segurança Integrada (SSI), sua abrangência, atribuições, prerrogativas e dá outras providências.

A Lei Federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014, dispõe sobre as diretrizes nacionais para as guardas municipais e estabelece o marco regulatório de suas atividades. Suas normas são de observância por todos os entes da Federação.

O presente projeto de Lei visa estabelecer dinamismo nas ações da Segurança Pública Municipal, com o acolhimento da norma federal citada, atendendo aos princípios da política nacional do denominado Estatuto Geral das Guardas Municipais (lei 13.022/2014).

Com a criação da pasta, aplicar-se-ão ações práticas viabilizando soluções sincronizadas e harmoniosas aos departamentos a ela subordinados, compostos pela (1)Guarda Civil Municipal, (2)Grupamento Ambiental, (3)Corregedoria da G.M., (4)Ouvidoria da G.M., (5)Departamento da Defesa Civil e (6)Junta Militar.

Some-se também, a legitimidade da pasta para se pleitear verbas nas esferas Federais e Estaduais, para fins de se suprir as necessidades materiais e humanas, bem como modernizar os mencionados departamentos.

Sendo que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente;

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE
Prefeito de Campo Limpo Paulista/SP

EXMO. SR. VEREADOR;
DENIS BRAGHETTI,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO LIMPO PAULISTA-SP.

Projeto de Lei nº 2.718

Autoriza o Poder Executivo a instituir, em conjunto com outros municípios autorizados legalmente, Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, denominada **Fundação Dawson Moraes**, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira e prazo de duração indeterminado, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.

Parágrafo único. A Fundação terá sede e foro na cidade de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, sendo permitido o ingresso de outros municípios.

Art. 2º. A Fundação terá por finalidade desenvolver ações e serviços de saúde, assistência social e educação de responsabilidade do conjunto dos municípios instituidores, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada.

§ 1º. As ações na área da assistência social e educação deverão estar vinculadas à proteção e à manutenção da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 2º. As atividades de saúde, assistência social e educação dotada de poder de autoridade, tais como, poder de polícia sanitária, planejamento, auditoria, regulamentação, não podem ser desenvolvidas pela Fundação.

§ 3º. Os serviços prestados pela Fundação não podem cercear o direito à saúde da população, gratuito e universal, observadas quanto ao acesso às regras da regionalização no tocante à hierarquização da complexidade de serviços e as portas de entrada do Sistema.

§ 4º. O desenvolvimento de ações e serviços da Fundação em relação aos municípios instituidores será realizado mediante a celebração de **contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos congêneres**, o qual deverá conter, dentre outros, projetos e planos operativos e/ou planos de trabalho que contemple a finalidade, as responsabilidades, os objetivos, as metas, os resultados, o modo de operação e o respectivo recurso financeiro.

§ 5º. A Fundação adotará em seu funcionamento, nos serviços de saúde, de forma integral, os princípios doutrinários, organizacionais e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. A constituição da Fundação, sob a forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, se efetivará com o registro de seus atos constitutivos, no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, e para os efeitos notariais e outros.

Art. 4º. A Fundação se regerá pelos seus estatutos, aprovados no ato de sua instituição, cabendo ao Conselho Curador aprovar as suas futuras alterações, sendo vedada a alteração das finalidades da Fundação.

Art. 5º. O estatuto da Fundação disporá sobre seu patrimônio, receitas, sistema de governança, estrutura, competências dos seus órgãos, sistema de fiscalização e controle, compras de bens e serviços, atribuições e responsabilidades dos seus dirigentes, substituição de membros, periodicidade das reuniões dos Conselhos e demais aspectos organizacionais da Fundação, incluindo os referentes ao contrato de gestão.

§ 1º. No caso de extinção da Fundação seu patrimônio será incorporado proporcionalmente ao patrimônio de cada ente instituidor ou a entidade congênera, conforme dispuser o Conselho Curador reunido extraordinariamente para deliberar sobre a extinção.

I- Havendo dívidas de qualquer natureza, estas serão de responsabilidade dos municípios instituidores, em proporção decidida pelo Conselho Curador.

§ 2º. A Fundação prestará contas ao Município sobre o cumprimento de suas obrigações e metas pactuadas no contrato de gestão e/ou instrumentos congêneres demais aspectos de sua gestão técnica, econômica e financeira.

§ 3º. A Fundação, nos termos do Código Civil, se submete à supervisão institucional do Ministério Público Estadual, que deve ser o da comarca da sede da Fundação.

§ 4º. A Fundação poderá celebrar ajustes com Municípios não instituidores da Fundação para prestação de serviços de saúde, assistência social e educação no âmbito do SUS, desde que os municípios integrem a região de saúde de abrangência da Fundação.

Art. 6º. A Fundação manterá em sua estrutura os seguintes órgãos:

I. Conselho de Curadores

§1º Como órgão máximo de direção e fiscalização, o Conselho Curador será composto por no mínimo sete e no máximo quinze membros, cabendo ao estatuto dispor sobre a sua composição, sendo que o presidente do Conselho Curador será, indicado pelos Municípios Instituidores, dentre seus representantes e referendado pelo Conselho Curador.

II. Como órgão máximo de direção executiva, subordinado ao Conselho Curador, uma Diretoria Executiva com no mínimo três e no máximo cinco membros;

Art. 7º. O estatuto da Fundação deverá, ainda, conter a obrigatoriedade de submeter à apreciação dos órgãos de controle interno dos municípios e ao Tribunal de Contas do Estado as contas relativas a cada exercício fiscal.

Art. 8º. Fica o Município de Campo Limpo Paulista autorizado a firmar contrato de gestão e/ou quaisquer outros instrumentos congêneres com a Fundação para desenvolvimento de atividades de saúde, assistência social e educação.

§ 1º. A Fundação poderá executar serviços de educação em saúde, pesquisa, ciência e tecnologia, no interesse do desenvolvimento e aprimoramento das ações e serviços de saúde, não incidindo esta atividade no disposto no § 2º do art. 2º desta lei.

§ 2º. A Fundação apresentará às secretarias municipais contratantes, ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do contrato, os quais deverão ser encaminhados pelas respectivas secretarias aos seus conselhos municipais de saúde.

Art. 9º. A Fundação deverá elaborar regulamento para as suas compras de bens e serviços, devendo observar os princípios e diretrizes gerais da lei de licitações e contratos, atendendo ao princípio da isonomia, ou seja, igualdade de oportunidade, e proposta justa.

Art. 10. A contratação de trabalhador para compor o quadro de pessoal da Fundação, que será pelo regime da CLT, deverá ser precedida de processo seletivo público, o qual garanta a igualdade de oportunidade a todos, ressalvado as contratações para cargos de confiança que serão indicados pela Presidência da Fundação referendado pelo Conselho de Curadores, nos termos de seu Estatuto.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá ceder pessoal para a Fundação, sem ônus para a origem.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar até a quantia necessária para a instituição da Fundação e, mediante inventário, dispor sobre o acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 13. O Poder executivo está autorizado a regulamentar as contradições e obscuridades da presente Lei, por decreto municipal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, em 02 de março de 2017.

ROBETO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 6/2017.]
Processo Administrativo nº 0944/2017

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação pelos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da FUNDAÇÃO DAWSON MORAES.

O presente Projeto de Lei visa a criação da FUNDAÇÃO DAWSON MORAES, cuja finalidade será manter e prestar ações e serviços de saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial e promover a prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, bem como a formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, além de prestar serviços públicos em demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública.

Os serviços de saúde prestados pela FUNDAÇÃO deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa.

O município de Campo Limpo Paulista, carece urgentemente de melhorias na área de saúde, necessita de gerencia e serviços de qualidade, após minuciosa pesquisa, incluindo visita e acompanhamentos em municípios que adotaram fundações como meio de gerir a saúde pública, concluiu-se que este é o meio adequado de sanar os infinitos problemas que o município enfrenta na referida área.

Ante o exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto que sem dúvida trará grande ganho à saúde municipal seja em caráter de urgência, haja vista a necessidade e dificuldades atuais.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de alto respeito e distinta consideração.

Campo Limpo paulista, 02 de março de 2017.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 626

CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ATIVA-RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, E DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento de Dívida Ativa (PEPDA), destinado à regularização de créditos do Município, decorrente de débitos tributários, ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que não tenham sido objeto de parcelamento anterior, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O ingresso no PEPDA dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante formalização de acordo perante a Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º. Os débitos incluídos no PEPDA serão consolidados tendo como base a data da formalização do acordo perante a Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º. Os contribuintes que possuírem débitos ajuizados e não ajuizados, deverão firmar acordo de parcelamento separadamente, sendo que para os débitos ajuizados, o contribuinte formulará acordo de parcelamento para cada processo judicial.

Art. 3º. O requerimento para ingresso no PEPDA deverá ser feito na Coordenadoria da Dívida Ativa, mediante o pagamento da respectiva taxa e instruído com cópia dos seguintes documentos:

I- se a dívida é de natureza imobiliária: CPF, RG, comprovante atual de endereço, escritura ou compromisso particular e venda e compra do imóvel ou contrato de cessão de direitos, ou certidão do Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda qualquer outro documento hábil para comprovação da titularidade do requerente sobre o imóvel cujo tributo será objeto do parcelamento;

II- se a dívida é de natureza mobiliária: CPF, RG, contrato social, cartão de inscrição no CNPJ, ou qualquer outro documento hábil para comprovação

da titularidade do requerente sobre a empresa ou firma individual cujo tributo será objeto de parcelamento;

Parágrafo único. O pedido de ingresso no PEPDA poderá ser feito pelo proprietário, compromissário, cessionário ou procurador com poderes específicos e representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Art. 4º. A formalização do pedido de ingresso no PEPDA implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à extinção de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo, somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 5º. Sobre os débitos tributários ou não incluídos no PEPDA incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento da cobrança da Dívida Ativa nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 5º, na forma descrita no anexo 1.

§ 1º. O contribuinte pessoa física ou jurídica poderá efetuar o parcelamento mensal em até 06 (seis) vezes.

Art. 7º. O vencimento da parcela única dar-se-á na data da formalização do acordo.

Art. 8º. O ingresso no PEPDA impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. O ingresso no PEPDA impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação que se trata o § 1º deste artigo.

Art. 9º. O sujeito passivo será excluído do PEPDA, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, em especial o disposto no § 2º do artigo anterior;

II- Verificada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos, relativamente às parcelas mensais;

III- Decretação de falência ou extinção pela liquidação de pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do PEPDA implicará na perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como a totalidade do montante residual, acrescido de multa de 10 (dez por cento) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e acarretará na imediata cobrança dos valores devidos pelos meios competentes.

§ 2º. O PEPDA não configura novação, prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. A expedição de certidão prevista no art. 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após homologação do ingresso PEPDA e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 12. Não serão beneficiados por esta Lei Complementar, débitos eventualmente quitados pelos institutos da dação em pagamento ou transação.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 dias após sua promulgação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 05/2017.
Processo Administrativo nº 000766/2017I.

Sr. Presidente
Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de benefício para o pagamento de débitos de tributos municipais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa conceder a redução de multa e juros aos contribuintes que estão inadimplentes com o pagamento de tributos municipais.

O desconto proposto pelo Executivo varia entre 100 (cem) e 40 (quarenta) por cento sobre multas e 50 (cinquenta) a 35 (trinta e cinco) por cento sobre os juros, dependendo da forma de pagamento, servindo de incentivo para que os munícipes regularizem seus débitos perante a Fazenda Municipal, evitando-se assim, o aumento de demandas judiciais.

Insta ressaltar que no que tange a renúncia de receita de que dispõe o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a proposta como um todo cumpre o intento de ser um verdadeiro fator indutor de arrecadação, na medida em que, para fazer jus aos benefícios introduzidos pelo Projeto, o contribuinte terá de recolher os débitos remanescentes que atualmente não têm efetivamente ingressado nos cofres públicos, permitindo, portanto, um expressivo esforço de recuperação de créditos e um efeito líquido de aumento de receitas para o Tesouro Municipal.

O benefício ora concedido não afetará as metas de resultados fiscais previstos para 2017, pois busca atingir a estimativa da receita de Dívida Ativa prevista para este exercício, em comparação com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, como forma de garantir a execução orçamentária, como também não causará impactos em futuros exercícios, pois conforme prevê a referida norma, o benefício será concedido apenas por 120 (cento e vinte) dias.

Ante o exposto, solicitamos que a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar seja em caráter de urgência, face aos mútuos benefícios que trata.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de alto respeito e distinta consideração.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

Atenciosamente,
ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I

Os parcelamentos dos débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, terão os descontos abaixo:

| PRAZO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE MULTA | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE JUROS | NÚMERO DE PARCELAS |
|--|---|---|---------------------------|
| Até 30 dias | 100% | 50% | À vista |
| 31 a 60 dias | 80% | 45% | Até 02 parcelas |
| 61 a 90 dias | 60% | 40% | Até 04 parcelas |
| 91 a 120 dias | 40% | 35% | Até 06 parcelas |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 627

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE
26 DE SETEMBRO DE 2014.**

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 473 de 26 de setembro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

ROBERTO ANTONO JAPIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 8/2017.

Processo Administrativo 1425

O Ministério Público do Estado de São Paulo recomendou a revogação da Lei Complementar a que se pretende revogar, conforme cópia do ofício nº 270/2017.

O Poder Executivo pretende acatar a recomendação ofertada pelo representante do Ministério Público do Estado de São Paulo e é o que recomendamos à Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

MOÇÃO nº 1.696
(Aplauso)

CONSIDERANDO as recentes conquistas dos atletas de Jiu-Jitsu de Campo Limpo Paulista, Júlio César Suzigan Martins, o “Julinho” e Caique Cajeron da Silva Cabral, respectivamente 10 e 09 anos de idade, os quais conquistaram o título do Pan Kids, organizado pela Internacional Brazilian Jiu-Jitsu Federation, realizado nos Estados Unidos, em Long Beach, na Califórnia, no último 19 de Fevereiro;

CONSIDERANDO que a disputa reuniu cerca de 3 mil competidores de diversas partes do mundo, o que abrilhanta ainda mais a conquista de nossos atletas;

CONSIDERANDO que a participação nesta competição, além de valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, motivando e refletindo-se positivamente na vida dos jovens, engrandece o nome de nossa cidade;

CONSIDERANDO finalmente, que tal situação muito envaidece a toda comunidade campolimense,

Por todos os motivos expostos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, profundamente honrada, **aplaude** os atletas de Jiu-Jitsu de Campo Limpo Paulista, Júlio César Suzigan Martins, o “Julinho” e Caique Cajeron da Silva Cabral, respectivamente 10 e 09 anos de idade, pela conquista da medalha de ouro no Pan Kids, realizado em 19 de fevereiro de 2017, na cidade de Long Beach, Califórnia, Estados Unidos, representando muito bem nossa cidade no evento, mostrando elevado nível técnico e brilhante atuação.

Com conhecimento do seu inteiro teor da presente, inclusive com cópia aos agraciados, à Equipe Campolimense de Jiu-Jitsu, por seu Professor Antonio Lopomo “Pitico”, encarecendo a este transmitir a todos os atletas o todo acima disposto.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2017.

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO
Vereadora

(Moção nº 1696, fls. 02, subscriptores)

PAULINHA DO VITÓRIA

TONICO

DANIEL MANTOVANI

DENIS ROBERTO BRAGHETTI

DULCE AMATO

PROFESSOR EVANDRO

RIBERTO

JURA

LEANDRO BIZETTO

MARCELO DE ARAUJO

PAULINHO DA AMBULÂNCIA

VALDIR A. ARENGHI

M O C Ã O n° 1-6-9-7
(apelo)

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 702, de 24 de março de 1980, que dispõe sobre a Instituição do Código de Posturas Municipais de Campo Limpo Paulista e dá outras providências;

CONSIDERANDO que este Código contém medidas de Polícia Administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos, institui normas disciplinares do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os munícipes, visando a disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do bem estar geral;

CONSIDERANDO as várias alterações realizadas através de legislações esparsas;

CONSIDERANDO trata-se de regulamentação que conta com quase 40 anos, estando a merecer revisão, em especial pelo crescimento e desenvolvimento econômico e social do município;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de consolidação da legislação municipal pertinente à matéria,

Pelos motivos expostos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, observada a oportunidade e conveniência, por determinar providências junto ao departamento competente no sentido de proceder a revisão e consolidação do Código de Posturas do Município, atualizando a regulamentação às atuais necessidades do município.

Campo Limpo Paulista, 03 de março de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador/Presidente

(Moção nº 1697 – fls. 02 subscritores)

PAULINHA DO VITÓRIA

TONICO

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO

DANIEL MANTOVANI

DULCE AMATO

PROFESSOR EVANDRO

RIBERTO

JURA

LEANDRO BIZETTO

MARCELO DE ARAUJO

PAULINHO DA AMBULÂNCIA

VALDIR A. ARENGHI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 628

Dispõe sobre a reorganização parcial do quadro de pessoal, criando, transformado e extinguindo cargos de provimento efetivo, necessários à gestão e funcionamento do Hospital de Clínicas do município e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - Ficam extintos 80 (oitenta) cargos vagos de provimento efetivo de auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento efetivo, que passam a compor o quadro de pessoal da Administração Municipal.

Parágrafo único. A criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal efetivo da administração municipal, prevista no *caput* deste artigo, inclui vagas nos seguintes cargos públicos já existentes:

I – 10 (dez) vagas no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Padrão Universitário [40h];

II – 15 (quinze) vagas no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Padrão Universitário Plantonista;

III – 10 (dez) vagas no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem; e,

IV – 10 (dez) vagas no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem I – 12x36.

Art. 3º Ficam transformados 9 (nove) cargos vagos de provimento efetivo de Recepcionista da Saúde, que passam a vigor como cargos vagos de provimento efetivo de Recepcionista da Saúde I – 12x36.

Art. 4º O quadro de pessoal da Administração Municipal passa a vigor com menos 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo, conforme o disposto nos arts. 1º a 3º, supra na forma da alteração de redação contida no Anexo I, a esta Lei Complementar.

§ 1º O vencimento base devido aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, criados ou transformados nos arts. 2º e 3º, supra, será o definido na legislação vigente para o início de carreira.

§ 2º A descrição de atividades dos cargos de provimento efetivo, criados ou transformados nesta Lei Complementar, é a constante do Decreto Municipal nº 5.772, de 23 de março de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I – Alterações no Quadro de Pessoal da Administração Municipal

| Denominação do Cargo | Quadro de pessoal Dezembro de 2016 | | | Alterações desta Lei Complementar | | | Quadro de pessoal após desta Lei Complementar | | |
|---|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------------------------------|---------------|-----------|---|--------------|--------------|
| | Previsto | Ocupados | Vagos | Criados | Transformados | Extintos | Previstos | Ocupados | Vagos |
| Auxiliar de Enfermagem | 182 | 43 | 139 | --- | --- | 80 | 102 | 43 | 59 |
| (...) | | | | | | | | | |
| Enfermeiro Padrão Universitário 40 h | 20 | 9 | 11 | 10 | --- | --- | 30 | 9 | 21 |
| Enfermeiro Padrão Universitário Plantonista | 12 | 6 | 6 | 15 | --- | --- | 27 | 6 | 21 |
| (...) | | | | | | | | | |
| Recepcionista da Saúde | 63 | 34 | 29 | --- | (9) | --- | 54 | 34 | 20 |
| Recepcionista da Saúde I – 12 x 36 | 31 | 7 | 24 | --- | 9 | --- | 40 | 7 | 33 |
| (...) | | | | | | | | | |
| Técnico de Enfermagem | 30 | 19 | 11 | 10 | --- | --- | 40 | 19 | 21 |
| Técnico de Enfermagem I – 12 x 36 | 54 | 32 | 22 | 10 | --- | --- | 64 | 32 | 32 |
| (...) | | | | | | | | | |
| Totais do Quadro de Pessoal (*) | 4.413 | 2.247 | 2.166 | 45 | 9 | 80 | 4.388 | 2.247 | 2.131 |

(*) os totais do quadro de pessoal referem-se a todos os vínculos, de provimento efetivo e outros, incluídos os agentes políticos e os cargos ou em comissão.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº xxx**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Submeto a apreciação dessa Câmara Municipal a presente proposta de projeto de lei complementar que Dispõe sobre a reorganização parcial do quadro de pessoal, criando, transformado e extinguindo cargos de provimento efetivo, necessários à gestão e funcionamento do Hospital de Clínicas do município e dá outras providências.

Trata-se antes de tudo de iniciativa que visa às adequações necessárias no quadro de pessoal visando a dotar a administração de 45 (quarenta e cinco) novos cargos, que após o devido processo seletivo, possibilitem a admissão de pessoal necessário aos desafios a implantar nas políticas públicas de saúde, em especial o aumento da demanda de atendimento no Hospital de Clínicas do Município. Diga-se que as 80 (oitenta) vagas de provimento efetivo que propõe extinguir, depois de minuciosamente analisadas, são desnecessárias, dado o número de vagas ociosas no quadro para este cargo.

O momento que Campo Limpo Paulista vive, impõe mais e melhores serviços e a presente alteração no marco legal, concede os instrumentos para a implantação e sustentação das atividades e serviços essenciais ao bem estar e à realização de direitos dos munícipes, em especial, na atenção hospitalar.

À guisa de conclusão uma vez aprovadas estas importantes alterações a administração municipal poderá proceder à reposição dos profissionais que saíram das atividades objeto da proposta por diversos motivos e, ainda, para a necessária admissão dos daqueles necessários à expansão planejada do atendimento das políticas públicas municipais.

Assim sendo e considerando que os ajustes propostos neste projeto de lei complementar seguem o objetivo permanente de aprimorar o funcionamento da administração municipal, frisamos que a proposta se adequa às diretrizes contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do município, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 e, ainda, que a aprovação urgente da matéria por essa Casa Legislativa em muito contribuirá para a satisfação das enormes demandas sociais reprimidas da população do nosso município.

Campo Limpo Paulista, dia 13 de janeiro de 2017

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Cálculos da repercussão financeira

A metodologia adotada para identificar, na forma da Lei Complementar 101/2000, a repercussão financeira das alterações propostas, considera a criação dos 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento efetivo, a extinção de outros 80 (oitenta), bem como a transformação de 9 (nove) cargos vagos de provimento efetivo.

O cálculo deve considerar o custo de todas as parcelas remuneratórias acrescidas da parcela proporcional mensal do 13º vencimento e do terço constitucional referente às férias e, ainda, o devido impacto financeiro da remuneração nas parcelas previdenciárias. Como se tratam de cargos de mesma natureza jurídica a análise abaixo considera os vencimentos base, em razão das verbas acessórias serem proporcionalmente as mesmas.

Preliminarmente é de se registrar que as alterações propostas nesta lei complementar, não acarreta novas despesas, posto que a criação de novas vagas em cargo de provimento efetivo será compensada com a extinção de outras, já previstas e legalmente autorizadas. Da mesma forma na transformação, o cargo transformado tem a mesma remuneração base daquele o antecede, assim o custo desta operação é nulo.

No quadro abaixo encontramos os valores da repercussão financeira da implantação do presente projeto de lei complementar:

| Cargos de Provimento Efetivo | Custo Mensal | Custo Anual (12 meses, férias e 13º) |
|---|-------------------------|---|
| Criação de novas vagas em cargos de provimento efetivo | R\$ 117.260,00 | R\$ 1.563.075,80 |
| Extinção de vagas em cargos de provimento efetivo | (R\$ 118.000,00) | (R\$ 1.572.940,00) |
| Transformação de cargos de provimento efetivo | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Totais da Repercussão Financeira em 2017[12 meses, férias e 13º] | (R\$ 740,00) | (R\$ 9.864,20) |
| Totais da Repercussão Financeira Anual em 2018, 2019 e 2020 [12 meses, férias e 13º] | (R\$ 740,00) | (R\$ 9.864,20) |

Note-se que se trata de impacto financeiro negativo apesar a importância vital da alteração para o atendimento das demandas sociais de saúde do município. Ademais, na forma dos dispositivos constitucionais vigentes, os valores de impacto financeiro dos eventuais reajustes gerais dos servidores municipais a serem aplicados nos próximos exercícios, serão calculados no momento da proposição dos mesmos.

Este demonstrativo contém a previsão de despesas referentes à criação, transformação e extinção de cargos na forma do texto e do quadro apresentado no projeto de lei complementar. Estas despesas estão contempladas nas dotações orçamentárias das unidades e órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, bem como, estão de acordo com os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Aléssio Grandizoli
Secretário Municipal de Administração e Finanças

